

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS LAMEIRAS



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

- **Capítulo I – Artigos 4^a - Atividades**
- **Secção II - Da Assembleia geral - Artigo 23^o
Convocação e publicitação**

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS LAMEIRAS



Ref.ª n.º - 274/23-MAG

ESTATUTOS

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A A.M.L. – Associação de Moradores das Lameiras, adiante designada de AML ou associação, fundada em 25 de maio de 1984, no Complexo Habitacional das Lameiras – Edifício das Lameiras, em Vila Nova de Famalicão, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que orientará a sua ação na promoção da solidariedade social, família, educação, igualdade, cidadania, habitação, saúde, cultura e desporto a partir da infância, juventude, família e terceira idade, de duração indeterminada, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito da ação

A AML tem a sua sede na rua da Associação de Moradores das Lameiras, freguesia de Antas e Abade de Vermoim, Concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Associação tem como objetivos principais promover e defender o bem-estar da população, principalmente os mais frágeis da sociedade prestando serviços de qualidade, com a manutenção, criação e gestão de estruturas sociais, através do seu “**Centro Social das Lameiras**” criado em 1985, que acolhe diversas respostas sociais e serviços à comunidade, consagrados pela segurança social e a educação, cujos objetivos a seguir se indicam:

- 1 – Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo.**
- 2 – Apoio à família, pessoas idosas e vítimas de violência doméstica.**
- 3 – Proteção social e integração comunitária.**

2. Secundariamente a associação desenvolve os seguintes objetivos:

- 1. Promoção da habitação.**
- 2. Promoção da educação e formação**
- 3. Promoção da cultura.**
- 4. Promoção do desporto.**
- 5. Produção e promoção das energias alternativas e renováveis.**

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação, através do “**Centro Social das Lameiras**” criado em 1985, que acolhe diversas respostas sociais e serviços à comunidade, propõe-se manter e criar as seguintes atividades:

a) – Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo.

Atividades:

1. Berçários e Creches;
2. Centros de atividades dos tempos livres;
3. Intervenção precoce;
4. Estabelecimento de educação pré-escolar;
5. Serviço de refeições escolares;
6. Colónias balneares;
7. Campos de férias.

b) – Apoio à família, pessoas idosas e vítimas de violência doméstica

Atividades:

1. Serviço de apoio domiciliário;
2. Centro de dia;
3. Estrutura residencial para pessoas idosas;
4. Casa de abrigo, para vítimas de violência doméstica;
5. Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
6. Centro de emergência;
7. Ajuda alimentar a carenciados;
8. Apartamentos residenciais;

c) – Proteção social e integração comunitária.

Atividades:

1. Gabinetes de atendimento e acompanhamento social;
2. Apoio a desempregados;

2. A associação propõe-se ainda manter e criar as seguintes atividades instrumentais:

a) Promoção da habitação.

Atividades:

1. Aquisição, construção, arrendamento e gestão de habitações que satisfaçam as necessidades da comunidade e contribuam como fontes alternativas de sustentabilidade da instituição;
2. Conselho de Moradores;
3. Gestão de bairros sociais por protocolo autárquico;
4. Grupos informais de jovens;

Promoção da Cultura.

Atividades:

1. Organização de seminários, conferências, colóquios, exposições, festas, dança e cantares;
2. Teatro e Música;
3. Comunicação - «Lameiras», Boletim Cultural e Informativo da Associação de Moradores das Lameiras;

Promoção do desporto.

Atividades:

1. Manter e promover o GDAML – Grupo Desportivo da Associação de Moradores das Lameiras, com diversas modalidades;
2. Promover e incentivar o desporto amador.

b) Produção e promoção das energias alternativas e renováveis.

Atividades:

1. Produção, para consumo próprio e venda de energia de fontes renováveis, de origem solar, eólica, hídrica e outras.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos próprios elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com as atividades e a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de associados

1. Podem ser associados, pessoas singulares maiores de 18 anos e coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão, provando-se a sua inscrição através do preenchimento de uma proposta escrita de adesão e posterior aceitação pela direção, passando a mesma, depois de aprovada, a fazer parte da base de dados, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

- a) Fundadores – todos aqueles que assinaram a escritura da fundação da associação perante as autoridades públicas e todos os outros que se inscreveram até 25 de maio de 1984 e que se mantêm no ativo;

b) Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, aquelas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma quota mínima, mensal ou anual, nos montantes definidos pela assembleia geral;

c) Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, o que só poderá ser reconhecido pela assembleia geral, sob proposta da direção.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com competência, honestidade, dedicação, eficiência e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado e devidamente comprovadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por associados que sejam trabalhadores da associação.

2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por associados que sejam trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal ou da mesa da assembleia.

2. Os titulares referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual esteja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendente e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflitante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, ou seus substitutos, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos sociais, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II
Da Assembleia geral

Artigo 21.º
Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º
Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas gerais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e conta de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º
Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;

b) Remetida por correio eletrônico, ou, em alternativa, por via postal, no caso da inexistência deste meio, devidamente comprovado e informado pelo associado.

3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado nas instalações e estabelecimentos da associação.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Competência da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral e ao seu presidente em particular:

a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e;

b) Marcar o ato eleitoral para os corpos gerentes com antecedência mínima de 20 dias consecutivos;

c) Aceitar as listas dos candidatos nos termos do artigo 29º, n.º 2 e 3;

d) Afixar nos locais habituais as listas de candidatos até quatro dias antes do ato eleitoral;

e) Havendo mais que uma lista, deve ser constituída uma comissão eleitoral, que será composta pela mesa da assembleia geral e um elemento de cada lista concorrente que se responsabilizará pelo escrutínio, proclamação dos resultados e decisão sobre omissões ou protestos que possam surgir, sem prejuízo de recursos nos termos legais;

Artigo 26.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g do artigo 22.º dos estatutos de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. Para alteração dos estatutos é exigida a maioria qualificada de 75% dos associados presentes.

4. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número contra.

Artigo 27.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, conforme CC ou o BI, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 28.º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano e uma em cada quadriénio:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º

Processo eleitoral

1. Podem candidatar-se aos corpos gerentes da associação, todos os sócios que estejam inscritos há mais de um ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos, com as respetivas quotas em dia.
2. Das listas concorrentes, constarão obrigatoriamente o nome dos candidatos, morada completa, número de sócio, e o cargo que cada elemento irá desempenhar nos respetivos órgãos.
3. As listas concorrentes aos corpos gerentes da AML deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral dentro dos 10 dias consecutivos após a marcação do ato eleitoral.

4. Findo aquele período, se não houver listas concorrentes, a direção cessante conjuntamente com a mesa da assembleia geral, têm cinco dias para, conseguirem uma lista de consenso a fim de ser submetida a sufrágio.

5. Se não for possível a apresentação de qualquer lista, o presidente da mesa da assembleia geral deve desconvocar a assembleia eleitoral e convocar uma assembleia geral extraordinária com a finalidade de eleger uma comissão administrativa que se responsabilizará pela gestão da associação até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

6. A comissão administrativa não poderá estar em funções por tempo superior a um ano, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

7. Os corpos gerentes eleitos, após a tomada de posse, para além de assumirem o compromisso de gerirem com zelo, competência e honestidade os destinos da AML, assumem também o compromisso, a título pessoal e coletivo, enquanto dirigentes, de liquidar possíveis dívidas contraídas pelos corpos gerentes de mandatos anteriores, desde que as mesmas tenham sido formuladas no respeito pelas deliberações dos órgãos competentes da AML. Este princípio aplica-se também aos membros da comissão administrativa, quando esta existir.

Secção III Da Direção

Artigo 30.º Constituição

A direção da associação é composta por sete membros, presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, três vogais e mais dois suplentes, que entrarão em funções se no decorrer do mandato houver demissões.

Artigo 31.º Competências

Compete à direção, gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e provendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Celebrar acordos de cooperação e colaboração com os organismos da segurança social, educação, governo, autarquias e outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 32.º

Competências do presidente

Compete ao presidente da direção:

- a) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
- b) Assinar, em nome da direção, todo o expediente normal e os acordos ou protocolos de cooperação e colaboração com os organismos da segurança social, educação, governo, autarquias e outras entidades.

Artigo 33.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente: coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e assumir outras funções que lhe sejam atribuídas pela direção.

Artigo 34.º

Competências dos restantes membros

Compete aos restantes membros da direção exercer as funções que lhe forem atribuídas, nomeadamente:

- a) Coordenar, atividades específicas que lhes forem atribuídas pelo presidente ou pela direção, em particular ao nível do desporto, cultura, intervenção comunitária, habitação, educação, saúde, entre outros;
- c) Participar nos diferentes grupos de trabalho criados ou a criar para os quais tenham sido eleitos ou nomeados.

Artigo 35.º

Periodicidade das reuniões e participação de outros membros

- a) A periodicidade ordinária das reuniões será bimensal (exceto no mês de agosto) ou extraordinária, sempre que o presidente da direção a convocar ou 50% dos seus membros. Podendo nelas participar os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, mediante convocação ou autorização da direção, mas sem direito a voto;
- b) Das suas reuniões serão lavradas actas em livro próprio, ou suporte informático e assinadas e rubricadas por todos os membros presentes.

Artigo 36.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou, em alternativa, as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Para pagamentos correntes, ou transferência eletrónicas, são necessárias as assinaturas de dois membros da direção, sendo obrigatória que uma delas seja a do presidente ou a do tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais e um suplente que entrará em funções se no decorrer do mandato houver alguma demissão.

Artigo 38.º Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Secção IV Do Conselho de Moradores

Artigo 39.º Conselho de moradores

O conselho de moradores é um órgão de consulta, auscultação e informação da AML para as questões do Complexo Habitacional das Lameiras.

Artigo 40.º Constituição e definição

1. Será constituído por um mínimo de treze e um máximo de vinte e três elementos, onde se incluem os corpos gerentes da AML e moradores do complexo habitacional das Lameiras.

2. Os moradores do complexo habitacional das Lameiras serão nomeados pela direção, em conformidade com o que for estabelecido no regulamento interno a elaborar pelo próprio conselho de moradores.

3. Reúne com a direção, em sessão ordinária, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário a pedido da direção ou de 50% dos seus membros.

4. Este órgão é presidido pelo presidente da direção, ou seu substituto.

5. Compete a este órgão refletir e emitir pareceres, não vinculativos, que ajudem a direção a decidir sobre questões de ordem social, habitacional, comercial, estrutural, recreativo e desportivo, do Complexo Habitacional das Lameiras.

Artigo 41.º

Nomeação e mandato

1. A nomeação dos moradores para este órgão será feita pela direção da AML, em reunião convocada pela mesma. Os membros a nomear devem ser representativos dos moradores, considerados idóneos e colaboradores na relação entre a direção e os moradores;
2. O mandato de cada membro nomeado será de quatro anos, renováveis e pode ou não coincidir com o mandato dos corpos gerentes;
3. Os membros nomeados tomarão posse perante o presidente da direção, num prazo máximo de quinze dias e feito registo no livro de autos de posse da associação.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 42.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 43.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado, autarquias ou de organismos oficiais ou particulares;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 44.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal ou anual fixada pela direção e ratificada em assembleia geral.
2. Se houver lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V
Disposições diversas

Artigo 45.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 46.º

Símbolo/logotipo e bandeira

A Associação de Moradores das Lameiras terá um símbolo/logotipo e uma bandeira já criados ou a criar pela direção e submetidos a ratificação da assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 47.º

Casos omissos

Para os casos omissos, deve observar-se o que vier a ser estabelecido no regulamento interno a elaborar pela direção e aprovar pela assembleia geral e a legislação vigente.

Proposta aprovada em reunião de direção de 06 de novembro de 2023.

Submetido à apreciação da assembleia-geral extraordinária em 27 de novembro de 2023, tendo sido aprovada unanimidade.

A mesa da assembleia geral
